

## ESTATUTOS SOCIAIS

### CAPÍTULO I

#### **Do Nome, Sede, Duração, Objetivo e Área de Abrangência.**

Art. 1º - A Associação dos Agricultores do SALÃO DOURADO, fundada em 09/08/2006, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com sede na Comarca de Castelo, Município de Juazeiro, Estado do Piauí, que será regida pelo presente Estatuto e demais lei pertinente; —

Art. 2º - Constituem objetivos gerais da Associação:

- a) concorrer para o fortalecimento econômico, social, político e ambiental dos trabalhadores (a) rurais associados, estimulando-os à constituição de um patrimônio comum, propício ao desenvolvimento de atividades e práticas de trabalho comunitário;
- b) estimular a racionalização das atividades produtivas dos associados, desenvolvendo formas de produção comunitária que ajudem no momento de sua produção e na melhoria da comercialização de seus produtos;
- c) lutar pelos direitos de seus associados junto aos poderes públicos, para o atendimento de suas necessidades básicas de educação, habitação, crédito, saúde, lazer e transportes;
- d) contribuir para a organização de movimentos voltados para a proteção ambiental;
- e) representar seus associados, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, na defesa de seus interesses coletivos.

**Parágrafo Único** - Para alcançar seus objetivos a Associação poderá celebrar convênios, contrair financiamentos, firmar contratos com terceiros, e praticar todos os atos jurídicos atinentes a sua finalidade.

### CAPÍTULO II

#### **Dos Associados, seus Direitos e Deveres: x**

Art. 3º - Consideram - se membros da Associação, os (a) agricultores (a) familiares, trabalhadores rurais, homens e mulheres, maiores de 18 anos, responsáveis por sua constituição, que ligados pelo mesmo tipo de atividade - meeiros, parceiros, arrendatários,

- d) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para o aperfeiçoamento e desenvolvimento de suas atividades;
- e) convocar Assembléia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- f) desligar-se da Associação quando lhe convier, desde que cumpridos seus compromissos para com a entidade e aprovado o seu desligamento pela Assembléia Geral;
- g) votar e ser votado para os cargos de direção da Associação, após cumprir as formalidades estatutárias, definidas pela entidade;

**Parágrafo Único** – É vedado ao associado manter relação empregatícia com a Associação e exercício dos cargos de direção não faz jus a qualquer remuneração, exceto o ressarcimento de despesas pessoais, quando a serviço da entidade;

**Art. 5º - São deveres do Associado:**

- a) observar as disposições estatutárias, bem como acatar as deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;
- b) respeitar os compromissos assumidos pela Associação, responsabilizando-se solidariamente pelo seu resgate, na parcela que contratualmente lhe corresponder;
- c) contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e fortalecimento da Associação;

- d) pagar as mensalidades no valor decidido e aprovado em Assembléia Geral;
- e) responsabilizar-se solidariamente pela operação e manutenção de empreendimentos adquiridos pela Associação;

**Parágrafo Único** - Exceto quanto aos compromissos em que contratualmente os associados figurarem com responsabilidades subsidiárias às assumidas pela Associação, em relação a todas as demais, se eximem de qualquer obrigação pessoal sobre obrigações contraídas pela entidade.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Patrimônio**

**Art. 6º** - O Patrimônio da Associação será constituído de:

- a) terrenos, benfeitorias e construções que vierem a ser feitas ou adquiridas pela Associação;
- b) máquinas, implementos agrícolas e outros equipamentos que forem adquiridos pela Associação;
- c) auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira;
- d) receitas provenientes da alienação de bens e/ou da prestação de serviços pela entidade;
- e) contribuição dos próprios associados, estabelecidas pela Assembléia Geral;
- f) outras eventuais, não especificadas.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Da Direção**

**Art. 7º** - São Órgãos de Direção da Associação:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

**Art. 8º** - A Assembléia Geral é a instância máxima da Associação para deliberação em todos os assuntos de interesse da entidade.

- a) eleger, empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) estabelecer o valor da contribuição de associados;
- c) apreciar e votar o relatório de atividades, balanço e contas da Diretoria Executiva;
- d) apreciar e votar o plano de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva;
- e) apreciar e aprovar os regimentos internos que venham a ser elaborados;

**Art. 11º** – Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

- a) deliberar sobre a dissolução da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) decidir sobre a mudança de objetivos da Associação;
- c) decidir modificações no Estatuto;
- d) autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e contribuições de garantias a caso exigidas;
- e) excluir um Associado do quadro social;
- f) deliberar sobre a entrada de novos Associados, em substituição a um beneficiário inicial desistente ou excluído;
- g) decidir sobre outros assuntos de interesse da sociedade;

**Art. 12º** - É também competência privativa da Assembléia Geral Extraordinária, apreciar e decidir sobre a eventual necessidade de destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**-Parágrafo Único** – Quando ocorrer destituição que possa comprometer a administração ou fiscalização da Associação, a Assembléia poderá indicar diretores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, que serão eleitos no prazo máximo de 30 dias.

**Art.13º** - O “quorum” para realização das Assembléias Gerais serão tomados por maioria simples dos associados presentes, com exceção dos casos previstos no Art.11º,

c, d, e, em que será exigida a maioria de 2/3 (dois terços) de associados presentes para sua abertura.

**Art. 14°** - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos, que indicarão a pauta.

**Art. 15°** - A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, com aviso enviado aos associados e fixado em logradouros públicos.

**Art. 16°** - Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos pelo Presidente. Na sua falta ou impedimento caberá ao seu substituto legal.

**Art. 17°** - Todas as decisões das Assembléias Gerais deverão ser registradas em ata e assinada por todos os presentes.

**Art. 18°** - A Diretoria Executiva compõe-se de Presidente, Vice - Presidente, Secretário, Tesoureiro, e pelos coordenadores de cada Grupo de Trabalho, Comissões ou Departamentos que venham a ser criados.

**Art. 19°** - Os cargos eletivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terão duração de dois anos, podendo haver apenas uma reeleição para o mesmo cargo.

**Art. 20° - Compete à Diretoria Executiva:**

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
- b) elaborar o Plano de Trabalho da Associação, submetendo-o a apreciação da Assembléia Geral;
- c) coordenar a execução do Plano de Trabalho aprovado pela Assembléia Geral;
- d) propor a criação de Grupo de Trabalho, Comissões ou Departamentos para coordenar atividades específicas, quando do interesse da organização;
- e) propor à Assembléia Geral o valor da contribuição mensal dos associados;
- f) fixar taxas destinadas a cobrir despesas operacionais;
- g) apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório de atividades e as contas de gestão, bem como parecer do Conselho Fiscal.

**Art. 21** - A Diretoria se reunirá ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, devendo lavrar em ata, num livro próprio, todas as decisões tomadas, sendo assinada por todos os presentes.

**Art. 22 - Compete ao Presidente:**

- a) cumprir e fazer cumprir os Estatutos e as decisões tomadas em Assembleia Geral;
- b) delegar poderes aos demais membros da Diretoria;
- c) representar judicialmente e extrajudicialmente a Associação;
- d) autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo em "caixa";
- e) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- f) assinar com os demais diretores as Atas e documentos da Associação;
- g) assinar, juntamente com o Tesoureiro, toda movimentação financeira da entidade, representada por cheques, recibos, ordens de pagamento e outros documentos de igual natureza;
- h) exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas, de interesse da coletividade.

**Art. 23. - Compete ao Vice - Presidente:**

- a) substituir o Presidente nas suas faltas e/ou impedimentos, com iguais atribuições

**Art. 24. - Compete ao Secretário:**

- a) lavrar ou mandar lavrar atas das reuniões de Diretoria e das Assembleias Gerais, mantendo os respectivos livros sob sua responsabilidade;
- b) fazer ou mandar fazer a correspondência, relatórios, livros e outros documentos;
- c) organizar os arquivos, mantendo-os sob sua guarda;
- d) desenvolver outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

**Art. 25. - Compete ao Tesoureiro:**

- a) arrecadar as receitas e depositar o numerário em banco, designado pela Diretoria;
- b) elaborar e apresentar balancetes mensais e anuais da Associação;
- c) proceder aos pagamentos autorizados pelo Presidente;
- d) assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, ordens de pagamento e demais documentos de ordem financeira da entidade;

- e) fazer a escrituração do livro auxiliar do caixa, dando seu visto e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- f) zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, da entidade;
- g) exercer outras atribuições que vierem a ser estabelecidas no Regimento Interno.

#### **Do Conselho Fiscal:**

**Art. 26.-** O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e três suplentes, eleitos por um mandato de 02(dois) anos, juntamente com a Diretoria.

**Parágrafo Primeiro** – As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, dos presentes.

**Art. 27. –** Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar todas as atividades da Associação, examinando todos os documentos que julgar necessário;
- b) examinar e aprovar os balancetes mensais e emitir parecer sobre o balanço e relatório anual de atividades.

#### **CAPÍTULO V**

##### **Das Eleições:**

**Art. 28. –** As eleições para os cargos eletivos serão realizadas a cada 02(dois) anos, com convocação 30 (trinta) dias antes do término do mandato.

**Art. 29. –** Só poderão participar das eleições, como candidatos, os associados em dia com as mensalidades e as demais obrigações perante a Associação.

**Art.30 –** Cada associado, em dia com suas obrigações para com a Associação, terá direito a um só voto e a votação será por voto secreto.

**Art. 31.-** Os membros eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente, na mesma assembléia que os eleger;

**Art. 32.-** O Presidente afixará na sede da Associação, com antecedência de 30 (trinta) dias da eleição, os competentes avisos de convocação, especificando a natureza das eleições, o local, dia e hora de sua realização;

## CAPÍTULO VI

### Dos Livros:

Art. 33. - A Associação deverá ter:

- a) livro de Atas das reuniões da associação;
- b) livro de Contabilidade da associação

## CAPÍTULO VII

### Da Dissolução

Art. 34. - A Associação será dissolvida, por vontade manifesta em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para este fim, observado o "quorum" de 2/3.

Art. 35. - Optando-se pela dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio deverá ter destinação inicialmente prevista e correspondente a programas do mesmo gênero, observados os preceitos legais em vigor.

## CAPÍTULO VIII

### Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 36.- É proibida a remuneração dos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como bonificações ou vantagens a dirigentes ou associados.

Art. 37.- A contabilidade da Associação será feita de acordo com as leis e normas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em ordem e em dia.

Parágrafo Primeiro - O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil e se encerrará no último dia de cada ano.

Art. 38 - Durante o prazo fixado em contrato para o financiamento da propriedade, o imóvel adquirido pela Associação, fica indisponível para venda, hipoteca ou qualquer outro ato jurídico de transferência/cessão para terceiros.

Art. 39 - Fica vedada a venda, compra, troca ou qualquer outra transação comercial relativa às áreas individuais (lotes), pelos beneficiários.

Art. 40 - No caso de desistência ou exclusão de um dos beneficiários, a Associação deverá providenciar a substituição do mesmo, mediante autorização expressa da Assembleia Geral, comunicando-se ao Agente Financeiro e a UTE da respectiva substituição. Este fórum também decidirá, caso a caso, pela indenização ou não do desistente, cabendo ao novo integrante arcar com essas despesas.

11.2.2006

Art. 41 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação e após o seu registro público.

Art. 42 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Salão Dourado, Juazeiro PI: 09/ de Agosto de 2006

*Maria da Conceição Lima*

**Presidente**

*Maria Gomes*

**Secretário**

*(Circular stamp)*  
*CAB N.º 2.448/93*

*N.º 516* PROTOCOLO N.º 1-C  
*47*

apresentado por *Maria da Conceição Lima*  
oficial *Maria da Conceição Lima*  
*Maria da Conceição Lima*  
1.ª Tabelada Pública

*A. N.º 2* *99/101*  
*396*

*17 08 2006*  
*Maria da Conceição Lima*  
*Maria da Conceição Lima*  
1.ª Tabelada Pública

06.735.081/2001-03  
TABELADA CONCEIÇÃO LIMA  
1.ª Tabelada Pública  
Rua ...  
Juazeiro - PI  
CNPJ nº ...